



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira



PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº <u>1247/2020</u>
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		
REQUER, ao Governador do Estado com cópia ao Secretário de Estado da Saúde - SESAU, em caráter de urgência, informações e providências quanto à ausência de climatização na Ala da Maternidade do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, localizado no Município de Porto Velho/RO. O Deputado que ao final subscreve, nos termos dos artigos 29, XVIII e XXXVI e 31, § 3º ambos da Constituição Estadual c/c os artigos 67, II; 146, IX; Art. 172 e 179 do Regimento Interno, requer, Governador do Estado com cópia ao Secretário de Estado da Saúde - SESAU, em caráter de urgência, informações e providências quanto à ausência de climatização na Ala da Maternidade do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, localizado no Município de Porto Velho/RO. Em tempo, vale ressaltar que as altas temperaturas do nosso Estado, exigem adequações na climatização dos imóveis em que prestam atendimento à sociedade. Deste modo, há legislação para manutenção dos sistemas de climatização, com a finalidade de garantir a qualidade do ar, entre elas, a Portaria nº 3.523/98 do Ministério da Saúde, que estabelece uma rotina de procedimentos de limpeza em sistemas de refrigeração de grande porte. Ademais, destaca-se a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade. Diante disso, peço apoio aos Nobres Deputados para o encaminhamento do presente Requerimento. Plenário das deliberações, 05 de outubro de 2020.  Deputado Estadual Anderson Pereira PROS			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		
JUSTIFICATIVA Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Parlamentares, Este Requerimento, com fulcro nos Art. 29, XVIII e XXXVI c/c Art. 31, § 3º da Constituição Estadual e Art. 67, II c/c Art. 146, IX c/c Art. 172 e c/c Art. 179 do Regimento Interno, solicita, ao Poder Executivo c/c ao Secretário de Estado da Saúde - SESAUI, em caráter de urgência, informações e providências quanto à ausência de climatização na Ala da Maternidade do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, localizado no Município de Porto Velho/RO. Portanto, deve-se considerar que é de competência privativa da Assembleia Legislativa, conforme disposto no artigo 29, XVIII e XXXVI da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta e os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público. Neste contexto, é legítima a presente proposição, tendo em vista que visa à solicitação de informações e providências quanto à ausência de climatização na Ala da Maternidade do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, localizado no Município de Porto Velho/RO, tendo em vista que diante de informações postas a este Gabinete, o local encontra-se com ausência de centrais de ar, bem como, qualquer tipo de ventilação, trazendo com isso danos aos pacientes e servidores que utilizam do local. Em tempo, vale ressaltar que as altas temperaturas do nosso Estado, exigem adequações na climatização dos imóveis em que prestam atendimento à sociedade. Deste modo, há legislação para manutenção dos sistemas de climatização, com a finalidade de garantir a qualidade do ar, entre elas, a Portaria nº 3.523/98 do Ministério da Saúde, que estabelece uma rotina de procedimentos de limpeza em sistemas de refrigeração de grande porte. Essa exigência determina as verificações a serem realizadas em cada parte do sistema, considerando número			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		
de ocupantes de cada ambiente refrigerado, a carga térmica do equipamento e o tipo de atividade desenvolvida no local. Ademais, está em vigor também a Resolução nº 176/00 da ANVISA, que define padrões referenciais de qualidade do ar interior em ambientes climatizados de uso público e coletivos, e os procedimentos a serem utilizados pelas vigilâncias sanitárias, no que compete à fiscalização da qualidade do ar. Em virtude do exposto e ante a relevância do caso em comento, apesar de termos conhecimento das dificuldades enfrentadas pela gestão pública no momento social e econômico atual, é de extrema importância a realização das manutenções nas centrais de ar e aparelhos de ar condicionados, pelo bem-estar dos pacientes e servidores que utilizam o local. Igualmente, merece destaque a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade, vejamos: <i>“Art. 31. [...] § 3º. A Mesa da Assembleia Legislativa pode encaminhar pedido de informações ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, aos Secretários de Estado e aos Diretores de órgãos e empresas públicas, <u>implicando em crime de responsabilidade, nos termos da lei</u>, a recusa ou não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas”. (Grifo nosso)</i> Desta forma, ante a relevância do pleito requer o apoio dos nobres Pares para o encaminhamento do presente Requerimento.			